

VANESSA PRISCILA
BRASSIANI
Leiloeira Pública Oficial
JUDESC AARC Nº 451

Rua Arthur Hermann, nº 766, Jardim Primavera,
LONTRAS/ SC.
CEP 89.182 000 (47) 9 9224 5384
WWW.FABRICCALEILOES.COM.BR
contato@fabrikadeleiloes.com.br.

EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) PRESIDENTE(a) E PARA SENHOR(a)
PROCURADOR(a) E PARA A DIGNÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO
C.R.M. DE SC.

VANESSA PRISCILA BRASSIANI, Leiloeira Pública Oficial, matrícula AARC 451, com endereço profissional a Rua Arthur Hermann, Nº 766, Jardim Primavera, Lontras, SC, inscrita no C.P.F. sob nº 066.840.619 40, portadora da identidade sob nº 5.654.755, abaixo assinada, vem respeitosamente à presença de vossa excelência, com base nos arts. 74 §2º e 75, CF, oferecer

**RECURSO COM APONTAMENTOS DE IRREGULARIDADES NO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3468/2022**

**RECURSO COM APONTAMENTOS DE IRREGULARIDADES EM PROCESSO
LICITATÓRIO, INEXIGIBILIDADE Nº 05/2022, EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 025/2022**

**ITENS IMPUGNADOS E QUE ESTÃO A CAUSAR RESTRICÇÕES E
OBSTÁCULOS A LICITAÇÃO**

6.3 — *Habilitação Jurídica e Fiscal*

a) (.....)

b) *Certidão de registro ou inscrição atualizada emitida pela da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUDESC, comprovando a sua regularidade como leiloeiro público oficial naquela instituição e comprovação que exerce a **profissão por não menos que 03 (três) anos em qualquer unidade da federação;***

f) *Prova de regularidade relativa às **contribuições previdenciárias** e às de terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento das contribuições sociais, de acordo com a Lei n. 8.212/91).*

g) *Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, emitida pela Caixa Econômica Federal;*

.....

6.4 *Qualificação Técnica:*

a) (.....)

I. *Cópia da Ata de Leilão;*

II. *Cópia do Edital e **sua devida publicação em jornais de circulação** e em outros meios de divulgação;*

1 = RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO = DO CERCEAMENTO A COMPETITIVIDADE:

- 1) Acudindo ao chamamento do certame licitacional susografado, a IMPUGNANTE tomou ciência dos seus termos, para que participassem do certame os Leiloeiros Oficiais Credenciados na JUDESC.
- 2) Ocorre que, por equívoco e/ou ao arrepio da Lei, da Doutrina e da Jurisprudência, a análise das regras condicionantes ao Credenciamento **revelou-se por demais restritiva**, fato que não pode prosperar pelos motivos de fato e de direito que passamos a expor.
- 3) De forma absolutamente estranha, a Administração Municipal **cometeu equívoco que desrespeita o que diz a Lei de Licitações, aliás, com uma clareza Solar.**
- 4) **EM TOTAL CONTRADIÇÃO com a norma constitucional e legislação licitatória, o referido edital possui vício, a saber:**
- 5) Importante lembrar a administração deste município que a Lei de Licitações 8666/93, ao contemplar a “Qualificação Técnica” dos licitantes, inseriu em seu artigo 30, I, dos parágrafos 1º e 5º, **a vontade do legislador de não impedir a participação de interessados que possuíssem capacidade e experiência anterior de objeto semelhante ao que é licitado.**
- 06) ITEM IRREGULAR 6.3, letra “b”: com uma clareza solar e lunar, este item desrespeita a Lei 8666/93 em seu artigo 30, onde pode se ler:

Art.30: A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á a:**

(...) Versa o trecho do **inciso I do § 1º:** (...)

“Serviço de características semelhantes (...), **vedadas às exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos**”.

§ 5º: **É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.**

07) ITEM IRREGULAR 6.3, letra “f”:

7.1) **A Certidão do INSS foi unificada pela Certidão da União, juntamente com a Receita Federal, DESDE 2014, conforme a Portaria 358, de 5 de setembro de 2014.** Se houver dívidas ou pendências, seja da pessoa física, seja da pessoa jurídica, ambas aparecerão na Certidão da União, como já dito.

8) ITEM IRREGULAR 6.4, letra “g”:

O leiloeiro Público Oficial exerce cargo Federal, com vínculo Estadual, porém, tratar-se de Direito personalíssimo. Mais de 90% trabalham sozinhos de forma autônoma e, assim sendo, não tem cadastro junto ao FGTS porque não são nem empregadores e nem empregados. Aqui está a se falar de Prestação de Serviço por Pessoa Física e não Jurídica. Pessoas Jurídicas não podem realizar leilões.

A Nosso ver, pode ser apresentada a “Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal”, ou Declaração de não tê-la.

9) ITEM IRREGULAR 6.4, letra “a”, II:

Seria interessante que o CRM de SC informasse aonde fica a Banca de Revistas mais próxima ou informasse qual jornal ainda circula em Santa Catarina, pois, o Diário catarinense, O Jornal de Santa Catarina, o Jornal A Notícia, entre outros, não circulam mais e, por conseguinte, não são mais impressos.

O próprio CNJ (Conselho nacional de Justiça), bem como o novo CPC (Código de Processo Civil) de 2015, já SEPULTOU as publicações legais, bastando a publicação do Leiloeiro em seu site, com a devida antecedência as Praças de Leilão.

Quanto a apresentação do Edital, assinada pelo Leiloeiro, que tem fé-pública dada pelo Decreto-Lei nº 21.981/32, este até merecer ser apresentado por Cópia ou em Original, apesar de ser inútil, pois já está se exigindo Atestado de Capacidade Técnica que já envolve e demonstra tudo isso. Pura burocracia. Os bons profissionais têm capacidade técnica.

10) Excelências: Mais grave ainda: Não há data para Sessão Pública para a conferência de documentos apresentados nem tampouco para o sorteio dos habilitados!

10.1) Lê-se no preâmbulo do edital do CRM SC:

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SANTA CATARINA, CRM SC, com sede na Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande, CEP 88032 005, Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob nº 79.831.566/0001 15, por intermédio da Comissão de Leilões do CRM-SC, torna público

que fará realizar Chamamento público para objetivando o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL** para alienação de bens patrimoniais do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, nos termos da **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Decreto nº 21.981/32, Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) nº 72 de 19 de dezembro de 2019 e alterações posteriores de e demais normas legais federais e estaduais vigentes.**

- 10.1.1) Então, vamos cumprir a Lei pois há clara violação do Artigo 43 da Lei 8666/93, pois há a impressão de **que se pretende realizar uma licitação a portas fechadas ou às escuras**, pois, não houve a marcação e não haverá a intimação dos licitantes para a sessão pública, tanto para abertura de envelopes e verificação de documentos, tanto para o sorteio.
- 10.1.2) Lembramos que a abertura dos envelopes **SEMPRE DEVERÁ OCORRER EM ATO PÚBLICO**, no qual se dará aos licitantes a oportunidade de analisar os documentos e os envelopes e protestar contra eventual violação ou quaisquer outros defeitos que observarem.
- 10.1.3) Em todas as licitações, seja na modalidade que for, é obrigatória a marcação da **sessão pública para recepção e para conferência dos documentos**, afinal, é uma licitação e deve ser cumprido o **princípio da transparência**, ao invés de fazer-se tudo à portas fechadas, sabe-se lá por quem e por que!

Artigo 43 da Lei 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação; II - (.....)

§ 1º- A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão. (TODOS GRIFOS SÃO NOSSOS).

11) Nossa Lei Geral de Licitações, trata assim do tema, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será

processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

12) Não há poder discricionário do agente da administração em estabelecer nos ditames editalícios cláusulas ou condições que não comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo. Há e deve sempre haver ato vinculado, obrigação de agir de acordo com a Lei e fazer cumprir o disposto no mesmo para fins de legalidade dos atos.

13) No caso em tela, resta comprovado que alguns critérios poderão levar a crer que o CRMSC poderá reduzir ou poderá causar direcionamento a licitação. Não queremos crer nisso e não estamos afirmando, mas a leitura do texto como está, é essa.

14) É de bom alvitre lembrar que nas contratações realizadas pela Administração Pública, entes públicos e paraestatais devem ser considerados os princípios constitucionais e a Lei nº 8.666/93. Entendemos que exige-se, a princípio, que a licitação deve respeitar os princípios basilares que regem a própria Administração Pública insculpidos na Constituição da República de 1988, e na *Lei de Licitações, Lei nº 8.666/32*, e seus regulamentos posteriores, para que a efetivação de suas contratações **respeitem a isonomia, a ampla competitividade e a proposta mais vantajosa.**

15) Desta forma, Senhores e Senhoras, resta cristalino que os critérios fixados pelo CRMSC poderão dar conotação de privilégio a um ou outro profissional, podendo também dar conotação de que poderá haver direcionamento na contratação do leiloeiro, (o que não queremos crer e não estamos afirmando), **ferindo de morte os princípios da legalidade, da isonomia e da publicidade, afrontando, os artigos 3º e 45, § 2º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.**

16) Hely Lopes Meirelles¹, pai do Direito Administrativo Brasileiro leciona que:

“Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é licito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza.” (Grif).

17) Não é outra a lição do professor Celso Antônio Bandeira de Mello², quando leciona acerca da violação dos princípios fundantes das licitações:

“Violar um Princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao Princípio implica em ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência a todo sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irreversível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.”

II - DOS PEDIDOS:

Diante destas razões e fatos até aqui expendidos e para evitar discussões no mundo jurídico, já abarrotado de processos, requeremos:

- A) Que o presente apontamento seja conhecido e processado na forma da lei, e, ao final, providos tudo para o fim de ver reconhecido o direito dos licitantes de participar da referida licitação em condições de igualdade, pelas razões fundamentadas na presente impugnação, pelo Município citado, até para se evitar demandas junto ao Ministério Público desta Comarca, pelo Tribunal de Contas do Estado e da União, que poderão converter em representações. Há tempo de se evitar, bastando apenas regularizar os itens do edital.
- B) Que **SEJA MARCADA A DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA A SESSÃO PÚBLICA** visando a **ABERTURA DOS ENVELOPES E A CONFERÊNCIA** dos documentos, com a **presença facultativa** dos Licitantes ou de seus representantes, conforme prevê o ARTIGO 43, I, § 1º e § 2º da Lei 8666/93 e que na mesma Sessão, seja realizado sorteio com a participação apenas dos habilitados, ou seja, aqueles que até a data da Sessão tenham entregue sua documentação rigorosamente em dia;
- C) Que seja **MODIFICADO** o item 6.3, letra “b”, Primeiro, porque Certidão da JUDESC NÃO TEM PRAZO DE VALIDADE e SEGUNDO, porque a validade pode ser conferida no link <https://leiloeiros.judesc.sc.gov.br/site/>

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: Malheiros, 1990, p.136

² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Elementos de Direito Administrativo. 3a ed. Malheiros: São Paulo, 1992.

B.1) Sugerimos o seguinte texto:

“O licitante deverá apresentar Certidão de registro ou inscrição atualizada emitida pela da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUDESC, comprovando a sua regularidade como leiloeiro público oficial.

- D) Que seja **RETIRADO** o item 6.3, letra “f”, **POR SER INCONVENIENTE E UM EXCESOS DE ZELO.** Primeiro porque a certidão do INSS **FOI UNIFICADA** pela Certidão da União, juntamente com a Receita Federal, **DESDE 2014, conforme a Portaria 358, de 5 de setembro de 2014.** Se houver dívidas ou pendências, seja da pessoa física, seja da pessoa jurídica, ambas aparecerão na Certidão da União, como já dito. Segundo, porque já está sendo requerida apresentação da Certidão Negativa da União, que engloba toda e qualquer dívida perante a União. Além disso, **o CRM não é órgão fiscalizador de tributos.**
- E) Que seja **ALTERADO** o item 6.3, letra “G”, **PORQUE CONFORME O Decreto Lei 21.981/32, o Leiloeiro não pode praticar atos de comércio. Assim sendo, caso não tenha Certidão do FGTS poderá o licitante terá a faculdade de apresentar uma DECLARAÇÃO afirmando que não a possui.**
- F) Que seja **ELIMINADO** o item 6.4, letra “a”, II, porque não há mais Jornais Impressos em Santa Catarina, ou seja, mas um excesso de zelo e mais um documento não previsto no rol da Lei 87666/93. Senhores e Senhoras: Se já está sendo pedido Atestado de Capacidade Técnica, o resto é desnecessário. Muito papel e muita **BUROCRACIA** o que só poderá causar **CERCEAMENTO DE COMPETITIVIDADE.**

Nestes termos, pedimos deferimento.

Estado de Santa Catarina, (SC), 22 de julho de 2.022.

VANESSA PRISCILA BRASSIANI
Leiloeira Pública Oficial
JUDESC AARC Nº 451

EM ANEXO DECISÕES DE OUTRAS LICITAÇÕES



**Município
de Taió**

DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.talo.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO – INEXIGIBILIDADE n. 95/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 03/2021

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

DA IMPUGNAÇÃO

A pessoal física **SABRINA DA SILVA PEREIRA ECKELBERG**, brasileira, Leiloeira Pública Oficial matricula na JUDESC sob o n.º AARC 442, inscrita no CPF sob o n.º 079.164.559-27, com endereço na Rua Paschoal Conte, 700, Bairro Centro, na cidade de Lontras/SC, vem com fulcro no § 2º do artigo 41 da Lei n.º 8.666/93, interpôs o “RECURSO ADMINISTRATIVO contra o Edital de Credenciamento.º 03/2021 da Prefeitura do Município de Taió, **em relação aos termos do presente Edital:**

A impugnante solicita que esta administração faça a correção dos seguintes requisitos do edital:

8.1.3. Qualificação técnica:

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 2 leilões em um intervalo mínimo de 12 meses (não necessariamente os imediatos últimos doze meses);

b) Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro por, no mínimo, 3 (três) anos, tais como: demonstrativo de publicidade dos leilões realizados, declarações fornecidas ao licitante por outra pessoa jurídica, entre outros; estrutura de armazenamento coberto para guarda dos produtos destinados à leilão, o que, por sua vez, igualmente merece retificação.



**Município
de Taió**

DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

A administração foi surpreendida de forma brusca pela impugnação em questão, na qual a impugnante coloca em negrito e caixa alta os seguintes dizeres:

SABRINA LEILÕES

WWW.SABRINALEILOES.COM.BR

SABRINA DA SILVA PEREIRA ECKELBERG Leiloeira Oficial Matr AARC 442

**EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) PREFEITO(a) E PARA SENHOR(a)
PROCURADOR(a), DIGNÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
DE TAIÓ, SC.**

**COM CÓPIA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E CÓPIA AO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA COMARCA**

SABRINA DA SILVA PEREIRA ECKELBERG, Leiloeira Oficial Matr AARC 442, portadora do RG nº 4.347.463 e inscrita no CPF sob nº 079.164.559 27, residente e domiciliada na Rua Paschoal Conte, nº 700, centro, na cidade de Lontras, Estado de Santa Catarina, abaixo assinada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base nos arts. 74 §2º e 75, CF, oferecer,

**RECURSO COM APONTAMENTOS DE GRAVES IRREGULARIDADES EM
PROCESSO LICITATÓRIO, INEXIGIBILIDADE Nº 95/2021, EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 03/2021**

Acreditamos que a impugnação é pertinente em qualquer que for o processo de Licitação ou algo semelhante, mas atuar de forma ríspida e com cunho de amedrontar a administração pensamos não ser o caminho legal. Até porque qualquer cidadão pode questionar o edital na forma administrativa, sem provocar Tribunal de Contas, Ministério Público, por isso que existe as esferas administrativas para sanar possíveis falhas ou erros em editais de licitação.

E não ficou só nessa afronta pela impugnante, a mesma encaminhou a impugnação para inúmeros e-mails, entre uns nem são e-mails oficiais da Prefeitura do Município de Taió, como podemos observar na imagem a seguir:



**Município
de Taió**

DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.talo.sc.gov.br

Ministério da Justiça e Segurança Pública

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2020

PROCESSO Nº 08129.002519/2020-40

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, mediante a Comissão Especial de Credenciamento designada pela Portaria nº 264, de 06 de novembro de 2019, da Coordenação Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2019, alterada pelas Portarias nº 49, de 11 de fevereiro de 2020, da Coordenação Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2020 e nº 228, de 23 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2020, realizará **Processo de Habilitação**, com vistas a credenciar **Leiloeiros Públicos Oficiais**, pessoa física, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público, para atender às necessidades da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), nos termos do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, observando o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Data Limite para a Entrega da Documentação: 21/07/2020

Forma de Apresentação: Capítulo 6 deste Edital

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, visando atender às necessidades da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para realização de leilões de base mínima, não

equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente; e,

5.10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.11. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

5.11.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 2 leilões em um intervalo mínimo de 12 meses (não necessariamente os imediatos últimos doze meses);

5.11.2. Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro por, no mínimo, 3 (três) anos, tais como: demonstrativo de publicidade dos leilões realizados, declarações fornecidas ao licitante por outra pessoa jurídica, entre outros;

5.11.3. Pedido de Credenciamento (Anexo 01 do Termo de Referência), contendo obrigatoriamente o(s) item(s) nos quais deseja se credenciar, bem como os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica previstas neste Termo.

5.11.4. Termo de Compromisso (Anexo 02 do Termo de Referência);

5.11.5. Declaração de Infraestrutura (Anexo 03 do Termo de Referência).

5.12. Após análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos, será publicado o Rol de Habilitados, separadamente, para cada item do objeto do Edital, à medida que as análises forem concluídas, no Diário Oficial da União - DOU bem como no site eletrônico <https://legado.justica.gov.br/Acesso/licitacoes-e-contratos/licitacoes/ministerio-da-justica/ministerio-da-justica> na aba Credenciamento.

5.12.1. Uma vez publicado o Rol de Habilitados, será aberto prazo para a fase recursal, nos



**Município
de Taio**

DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taio - SC
CEP: 89190-000
www.talo.sc.gov.br

Como podemos verificar esse edital foi lançado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, através do Edital de Credenciamento n. 02/2020 – PROCESSO N.º 08129.0025/2020-40, que também pode ser acessado pelo link https://legado.justica.gov.br/sua-protacao/politicas-sobre-drogas/credenciamento-de-leiloeiros/documentos/edital_de_credenciamento_2-20-1.pdf.

Em nenhum momento queremos restringir a participação, apenas queremos garantir que os serviços sejam prestados por profissional que tenha um mínimo de conhecimento na área e que possua uma gama de clientes em seu rol de leiloeiro. E como verificamos na carteira de exercício profissional n. 442/1º via, da Sra. Sabrina da Silva Pereira Eckelberg, impugnante do edital, consta a data de expedição em 13/05/2021, logicamente entendemos que seja a data que a profissional esta apta para exercer a função de leiloeira, ou seja, faz aproximadamente 06 meses que exerce a função. Segue carteira abaixo:



Portanto não seria justo o edital não exigir nenhuma qualificação técnica, assim a impugnante estaria sendo beneficiada perante leiloeiros que tenham anos de experiência na área.



**Município
de Taió**

DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoll, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.tai0.sc.gov.br

Ao entrar no mérito da questão para que possamos atingir os objetivos da administração que é ter todos os bens vendidos e os serviços prestados com qualidade e eficiência, decidimos fazer uns ajustes nas questões técnicas do edital, fazendo a exclusão por completo da letra **(b)** do item **8.1.3 – Qualificação Técnica** e na questão da letra **(a)** manter a exigência de pelos menos atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 2 leilões ao longo de sua profissão.

Diante o exposto, **conhecemos da impugnação parcial**, pelos fatos já relatados acima. Comunicamos que o edital retificado se encontra no site do município tai0.atende.net. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação no e-mail empenhos@tai0.sc.gov.br ou pelo telefone 47 3562-8300.

É a decisão;

Taió, 09 de novembro de 2021

CARLOS CAVA
Presidente da Comissão/Pregoeiro

DECISÃO SIMILAR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**INEXIBILIDADE / CREDENCIAMENTO Nº 007/2022.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1352/2022.
OBJETO LICITADO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS,
REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SANTA CATARINA- JUDESC, PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES
PÚBLICOS PARA ALIENAÇÃO ONEROSA DE BENS INSERVÍVEIS DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE - SC.
IMPUGNANTE: ROGER WENNING.**

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa ROGER WENNING, pessoa física brasileiro, casado, Leiloeiro Público Oficial com matrícula AARC nº 340, ora impugnante, referente ao Credenciamento 007/2022, cujo objeto é credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente registrados na junta comercial do estado de santa Catarina-juDESC, para eventual realização de leilões públicos para alienação onerosa de bens inservíveis de propriedade do município de Bom Jesus do Oeste – SC, conforme dispõem o Edital.

Aduz-se as seguintes considerações:

DA ADMISSIBILIDADE:

Conforme art. 41, § 1º da Lei nº 8.666, poderá ser impugnado o Edital,
verbis:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Por sua vez, o Decreto nº 5.450/05, que disciplina o pregão na sua versão eletrônica no âmbito da Administração Pública federal, prevê prazos distintos para essas ações. Segundo as disposições do seu art. 18, “até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica”. E consoante o disposto em seu art. 19.

Estando a presente impugnação dentro do lapso temporal.

DOS ITENS QUESTIONADOS

Questiona e requer a impugnante o seguinte:

- Item 8.1.3; Certidão de registro atualizada (máximo 60 dias), emitida pela da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUDESC, comprovando a sua regularidade para atuar como leiloeiro público oficial naquela instituição e que exerce a profissão por não menos que 03 (três) anos;
- Item 8.1.5; Alvará de Licença, Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal do endereço onde exerce a função como leiloeiro
- Item 8.1.11; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento das contribuições sociais, de acordo com a Lei n. 8.212/91);
- Item 8.1.22; Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado realizou eventos análogos (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens móveis inservíveis, bens automotivos e outros bens móveis ou imóveis), na



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

Esfera Municipal e Estadual, de leilões realizados, no exercício do ano presente e do ano anterior, neste caso, exercício do ano de 2022 e 2021.

Em linhas gerais, a impugnante pretende que a o sobitem da documentação sejam revistos, com conseqüente reforma de modo a redefinir parâmetros e requisitos exigidos pelo ente municipal.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrar-se no mérito da matéria, insta evidenciar que as descrições do objeto buscam sempre atender plenamente a necessidade da administração, visto que o objeto solicitado, (contratação de leiloeiro), busca atender aos anseios do município o mais célere e legal possível.

Em linhas preambulares é necessário ressaltar que a resposta à impugnação ora apresentada, se faz com respeito ao princípio da legalidade, competitividade e impessoalidade, após a análise dos argumentos apresentados na impugnação em tela, informo que, a mim, parece ser procedente, explico.

O art. 37 da Carta magna, determina quais os princípios da constituição pautam a atuação da Administração Pública, entre eles o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses postulados normativos são aplicados uma vez que os recursos públicos devem ser utilizados de forma racional, visando atingir o interesse público.

Sendo assim, a razoabilidade aparece como elemento norteador da Administração, orientando o seu agente à conduta que melhor atenda a finalidade da Lei e aos interesses públicos de acordo com a conveniência e a oportunidade, núcleo do ato.

Observa Di Pietro:

**VANESSA PRISCILA
BRASSIANI**
Leiloeira Pública Oficial
JUDESC AARC Nº 451

Rua Arthur Hermann, nº 766, Jardim Primavera,
LONTRAS/ SC.
CEP 89.182 000 (47) 9 9224 5384
WWW.FABRICCALEILOES.COM.BR
contato@fabrikadeleiloes.com.br.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

administrativos que regem as contratações públicas, devendo ser posteriormente relançado um novo edital abrangendo o leque de participes e respeitando o princípio da ampla competitividade.

Publique-se, dê-se ciência aos interessados, com o regular prosseguimento do cancelamento/suspensão do Processo Licitatório.

Bom Jesus do Oeste, aos 30 de maio de 2022.

AIRTON ANTÔNIO REINEHR
PREFEITO MUNICIPAL

**VANESSA PRISCILA
BRASSIANI**
Leiloeira Pública Oficial
JUDESC AARC Nº 451

Rua Arthur Hermann, nº 766, Jardim Primavera,
LONTRAS/ SC.
CEP 89.182 000 (47) 9 9224 5384
WWW.FABRICCALEILOES.COM.BR
contato@fabrikadeleiloes.com.br.

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA LEILOEIRA

	
Presidência da República Ministério do Trabalho e Emprego Secretaria de Registro Profissional e Intermediários Departamento de Registro Profissional e Intermediários JORNAL COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
CARTEIRA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL Nº 451/7-VIA	
Nome do Profissional: Vanessa Priscila Brassiani	
Nome do Profissional: Marlene Brassiani	
Nome do Profissional: Antonio Brassiani	
País: Brasil	Data de Nascimento: 16/11/1991
Profissão: Leiloeira Oficial	Data de Expedição: 10/09/2021
CPF: 5654755-SSP/SC	Telefone: 066.8440.619-40
Número de Registro Profissional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Nome da Empresa: AARC nº 451	
Assinatura do Profissional: 	
Presidente da Comissão: 	
Presidente da Comissão: Sônia Catarina	
Data de Expedição: 10/09/2021	
	